



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO- CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 118/2017 Processo Nº 1075891/2017
------------------------	---	--------------------------	---

Assunto: : ANOTAÇÃO DE CURSO

Interessado: : ALLYSON DE ARAÚJO VASCONCELOS

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. de Produção/Seg. do Trabalho **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo Nº **1075891/2017**, em que o Engenheiro Ambiental **ALLYSON DE ARAÚJO VASCONCELOS**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas e Patos – FIP, no período 01/08/2014 a 04/03/2017, com carga horária de 600 horas, e;

Considerando que o Engenheiro Ambiental Allyson de Araújo Vasconcelos, Registro: 1614569126, apresentou Requerimento ao CREA/PB no dia 11 de outubro de 2017, solicitando a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o requerente apresentou **Certificado** expedido pela Faculdades Integradas de Patos de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, declarando uma frequência superior a 75%. Apresentou ainda as seguintes características, Folha 4: 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino;

Considerando que consta do presente Processo o Histórico Escolar datado de 6 de outubro de 2017, apresentando, também as seguintes características, Folha 5: 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino;

Considerando que a Carga Horária constante do Histórico Escolar é de 600 horas-aula;

Considerando que o Curso objeto da solicitação, ocorreu no período de 01/08/2015 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

04/03/2017;

Considerando que o Profissional está regular com suas obrigações no CREA/PB;

Considerando que o Profissional colocou grau no dia 14/07/2015;

Considerando que o Profissional iniciou e concluiu o Curso de Pós Graduação de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, já tendo concluído a sua graduação em Engenharia Ambiental;

Considerando a análise da Legislação que disciplina a matéria;

Considerando que foi verificado que o Certificado está incompleto faltando informações básicas para se constituir num documento apto, sendo considerado inepto;

Considerando que foi verificado que o Histórico Escolar está incompleto faltando informações básicas para se constituir num documento apto, sendo considerado inepto.

DELIBEROU:

1 – Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do Engenheiro Ambiental ALLYSON DE ARAÚJO VASCONCELOS, devido a **falta de informações no Certificado** apresentado, qual seja; 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino, bem como, **falta de informações no Histórico** apresentado, qual seja; 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)